

# O IMPASSE DO PROTETOR SOLAR

## FECOMERCIO-SP É CONTRA A LEI QUE OBRIGA FORNECIMENTO DE PROTETOR AO EMPREGADO

Está em trâmite na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) 4027/12, que pode tornar obrigatório o fornecimento de protetor solar pelo empregador aos trabalhadores que atuam expostos ao sol.

O PL, de autoria do deputado federal Assis Melo (PC do B/RS), destaca que o protetor deve ser oferecido com o fator de proteção solar adequado para cada tipo de pele. Além disso, é obrigatório ter proteção contra os raios ultravioleta A e B e ser hipoalergênico.

De acordo com o PL, a empresa deve fiscalizar e oferecer orientação aos empregados quanto ao uso do produto. Por sua vez, os empregados devem cumprir as determinações impostas pela empresa, pelo dermatologista ou pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

A publicação destaca, ainda, o artigo 7º da Constituição Federal, que enumera os direitos dos trabalhadores acerca da redução dos riscos no trabalho. Com base no artigo, o autor do projeto lembra que os males referentes à exposição excessiva ao sol não são considerados pela legislação trabalhista, o que justificaria a proposta apresentada.

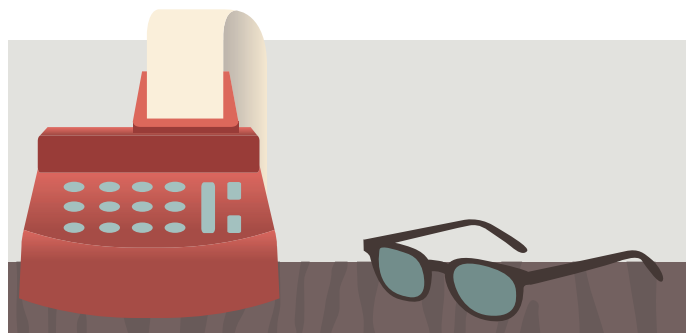
A FecomercioSP é contra o projeto de lei, pois entende que não houve omissão por parte do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) em relação às normas de segurança e medicina do trabalho, já existindo regulamentação que obriga o uso de vestimentas e equipamentos para evitar a exposição indevida.



pág. 02

### DIREITO

PL obriga comércio a informar sobre valor total pago a prazo e em financiamentos



pág. 04

### TRIBUTAÇÃO

PL questiona alíquota paga pelos empregadores à União sobre o FGTS



# PREÇO PARCELADO DEVERÁ SER INFORMADO

**FECOMERCIO SP É CONTRA PROJETO DE LEI QUE PRETENDE ALTERAR CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR QUANTO AO VALOR DAS COMPRAS FINANCIADAS**

Em tramitação na Câmara, o Projeto de Lei 919/11, de autoria do deputado federal José Antônio Reguffe (PDT/DF), visa alterar o artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor (lei 8.078/90), incluindo o parágrafo 2º ao dispositivo. A proposta legisla sobre a obrigatoriedade de informar o valor total a ser pago pelos consumidores nas compras parceladas de produtos e serviços, assim como na obtenção de crédito em empréstimos e financiamentos.

O artigo 31 determina que toda a oferta de produto ou serviço deve conter informações claras acerca de qualidade, quantidade de itens, composição, preço, garantia, prazo de validade, dentre outras informações.

Recentemente, a lei 11.989/09 introduziu parágrafo único à redação do artigo em análise para estabelecer que produtos refrigerados tenham gravadas as informações descritas no caput de forma indelével. Somando-se projeto original de Reguffe aos seus dois substitutivos, há a inclusão de três parágrafos, além da realocação do parágrafo único como primeiro. Sugere-se, portanto, adicionar os parágrafos segundo, terceiro e quarto à cláusula. Ou seja, o PL em questão vem na esteira da Lei 11.989/09 como iniciativa que visa assegurar os direitos dos consumidores, ao abranger situações não especificadas no caput do artigo 31 do CDC.

O parágrafo segundo proposto pelo PL 919/11 trata da obrigação de informar todos os dados das operações nas compras parceladas de produtos ou serviços, bem como nos empréstimos e financiamentos bancários – ou seja, regula o dever do fornecedor de comunicar o valor total a ser pago, incluindo taxas e cobranças que possam influenciar o preço final.

A proposta do parágrafo segundo é objeto de discordância na Câmara. Em uma das emendas apresentadas, há a obrigatoriedade de informar, além de quaisquer valores que possam incidir sobre o preço final, o custo efetivo total e despesas cartoriais. O caráter conflituoso se dá porque a matéria relativa ao custo efetivo total já se encontra disciplinada pela Resolução nº 3.517 do Conselho Monetário Nacional – ór-



gão com competência exclusiva de decisão sobre o assunto.

O parágrafo terceiro é uma emenda ao projeto e determina, nos casos previstos no parágrafo segundo, a informação dos valores nominais, seguidos dos respectivos índices de reajuste a serem contratualmente aplicados. Tal proposição é válida desde que haja indexador pós-fixado.

Segundo a proposta do parágrafo quarto, as compras feitas com cartão de crédito e débito, além de consideradas meio de pagamento à vista, não poderão ter valores distintos de outras formas de quitação, como dinheiro em espécie ou cheque. A sugestão visa erradicar a prática de cobrar valores diferenciados quando o cliente opta por pagar o produto ou serviço com cartão de crédito. A justificativa opera no sentido de que o desconto para quem paga à vista é inexistente, e, na realidade, o preço sobe para quem paga com cartão.

O autor cita que certos empresários, ao oferecerem esse suposto abatimento

no preço, desestimulam os consumidores a efetuarem operações eletrônicas, de modo a driblar os Fiscos Estadual e Federal, já que quando tal meio é utilizado, os órgãos são automaticamente cientificados.

Na visão da Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (FecomercioSP), além de a proposta do parágrafo segundo violar competência exclusiva do Conselho Monetário Nacional, a Portaria 118/94 do Ministério da Fazenda já proíbe diferença de preços entre transações efetuadas com cartões, cheques ou dinheiro. A matéria também é regulada pelo CDC, que condena a prática como vantagem manifestamente excessiva. O parágrafo quarto trata de objeto estranho ao projeto, já que não dispõe sobre apresentação de informações nas compras parceladas.

A FecomercioSP manifesta-se contrariamente ao PL 919/11, pois este fere a jurisdição de outro órgão e engloba matérias que, além de já estarem reguladas em normas diversas, fogem do assunto principal do projeto.

QUER SOLUÇÕES

TEM SOLUÇÕES

BUSCA INVESTIMENTO

BUSCA INVESTIDOR

# Expocietec 2012

Exposição e Conferência de Inovação e Empreendedorismo de Base Tecnológica

Aqui, tudo gira em torno da inovação.

15 e 16 outubro 2012

## Um grande mapeamento da inovação no Brasil: se você busca novos negócios, já sabe onde vai encontrar.

A Expocietec 2012 vai reunir quem pensa, faz, promove e busca inovação nas startups. Será o grande ponto de encontro de incubadoras, parques tecnológicos, novos empreendedores, compradores e investidores do Brasil. Um evento voltado para quem quer fazer negócios com serviços, produtos e oportunidades inovadoras. Uma vitrine de possibilidades para você. Participe.

### Conferências: das 10h às 18h | Feira: das 10h às 20h

Exposição – Seed Forum – Rodada de Negócios – Palestras – Espaços de Fomento

Entrada Franca. Cadastre-se antecipadamente pelo site [www.expocietec.com.br](http://www.expocietec.com.br)

FecomercioSP - Rua Doutor Plínio Barreto, 285 CEP: 01313-020 - Bela Vista - São Paulo - SP

Patrocínio



Realização



Apoio

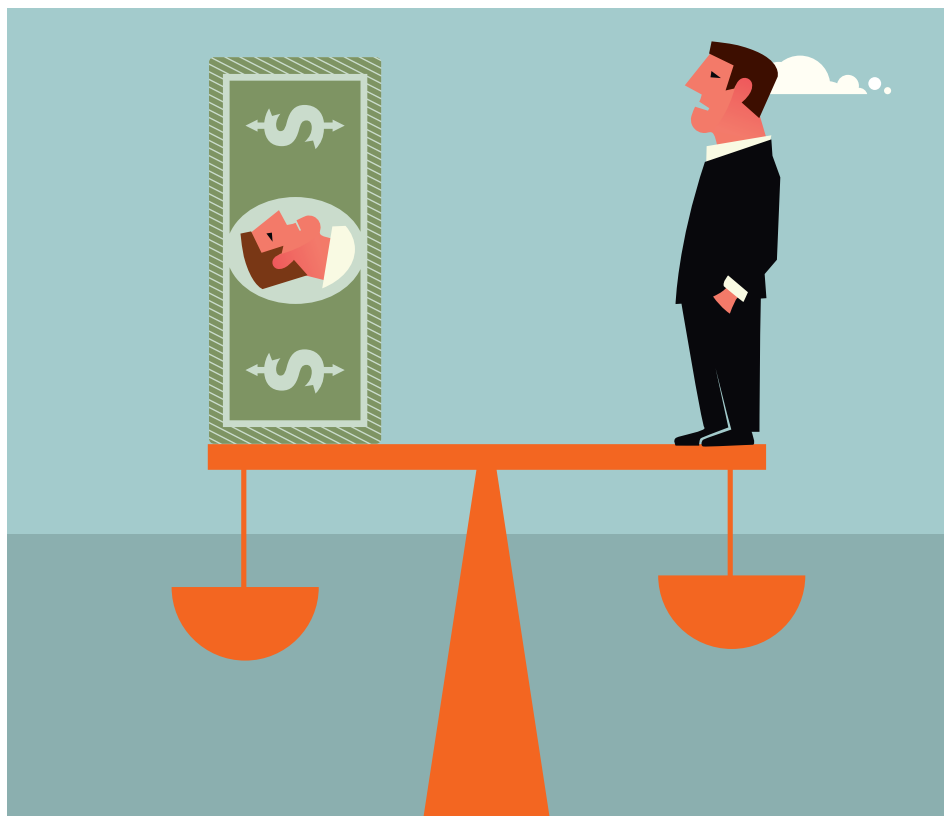


Incubadoras e Parques Tecnológicos convidados



# CONTRIBUIÇÃO SOCIAL PODE SER DERRUBADA

PL QUESTIONA ALÍQUOTA PAGA PELOS EMPREGADORES À UNIÃO SOBRE O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO DO FUNCIONÁRIO DESLIGADO SEM JUSTA CAUSA



Está em tramitação na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei (PL) número 198, de 2007, que visa acabar com a cobrança de 10%, pagos ao governo, sobre o montante de todos os depósitos referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) realizados pela empresa em caso de demissão de funcionário sem justa causa.

A FecomercioSP explica que essa contribuição social foi instituída pela Lei Complementar número 110/01 para corrigir o déficit econômico de 16,64% (de dezembro de 1988 a fevereiro de 1989) e de 44,08% (em abril de 1990) gerados em decorrência dos planos Verão e Collor 1. A Federação destaca, contudo, que esse déficit já foi sanado a partir do final de 2006 conforme consta das razões dos PLs e, portanto, não há sentido em continuar prorrogando indefinidamente a cobrança desse tributo – motivo pelo qual a FecomercioSP apoia o PL 198/2007, de autoria do senador Renato Casa Grande.

O término da cobrança de 10% sobre o FGTS acumulado por tempo de serviço deveria ter acontecido no dia 31 de dezembro de 2011. Contudo, a data foi prorrogada para 31 de julho de 2012 após emenda da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) e, finalmente, por meio do parecer da Comissão de Constituição e Justiça, foi postergado para 1º de junho de 2013.

A Assessoria Técnica da FecomercioSP afirma que os constantes adiamentos na aprovação do PL 198/2007 são danosos para a sociedade e prejudiciais para os empresários que já têm de arcar com inúmeros tributos e obrigações assessorias. A Federação destaca, ainda, que caso o PL não seja aprovado e a contribuição social extinta, o Brasil provavelmente assistirá à repetição do que aconteceu com a Contribuição Provisória sobre a Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira (CPMF), extinta em 23 de janeiro

de 2009 após campanha da FecomercioSP mobilizando a sociedade.

## ENTENDA

O FGTS surgiu em 1966. Antes, contudo, os artigos 477 e 478 da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), estabeleciam ao colaborador dispensado sem justa causa o direito a indenização de um salário por ano trabalhado ou fração superior a seis meses. Os optantes pelo FGTS teriam 8% de seu salário descontado para garantir seus direitos trabalhistas e, no ato do desligamento, receberiam do empregador uma indenização compensatória de 10% do total acumulado no FGTS.

Entretanto, o sistema era opcional, e passou a ser obrigatório somente a partir de 1988 com a promulgação da Constituição Federal. Depois, em 1990, o FGTS foi regulamentado pela Lei 8.036/90, ampliando de 10% para 40% a indenização paga ao funcionário por dispensa sem justa causa.

A cobrança do adicional de mais 10% quando do desligamento de empregados sujeitos ao regime do FGTS pelos empregadores, que o PL 198/07 pretende extinguir, foi instituída em 2001 conforme o artigo 1º da Lei Complementar 110/01: “Fica instituída contribuição social devida pelos empregadores em caso de despedida de empregado sem justa causa, à alíquota de dez por cento sobre o montante de todos os depósitos devidos, referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, durante a vigência do contrato de trabalho, acrescido das remunerações aplicáveis às contas vinculadas”.

**mixLEGAL** FecomercioSP  
Representa muito para você.

**PRESIDENTE:** Abram Szajman  
**DIRETOR EXECUTIVO:** Antonio Carlos Borges  
**COLABORAÇÃO:** Assessoria Técnica  
**COORDENAÇÃO EDITORIAL E PRODUÇÃO:** Fischer2 Indústria Criativa  
**DIRETOR DE CONTEÚDO:** André Rocha  
**EDITORA EXECUTIVA:** Selma Panazzo  
**EDITORA ASSISTENTE:** Denise Ramiro  
**PROJETO GRÁFICO E ARTE:** TUTU  
**FALE COM A GENTE:** mixlegal@fecomercio.com.br  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - Bela Vista - 01313-020  
São Paulo - SP - www.fecomercio.com.br